

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - M.G. 13 de julho de 1949.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 052 de 06 de agosto de 1949

"Autoriza o Executivo a doar uma área de terreno ao Governo do Estado".

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Nova Andradina, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 051 de 13 de julho de 1949.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de uma área de terreno com as seguintes características:

Área A - com 8.000 metros quadrados, resultante da Quadra "I" do loteamento da cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes limites e metragens:

Ao Norte - 100 mts. com a Rua Artur Costa e Silva; Ao Sul - 100 mts. com a Avenida Durinho; Ao Leste - 80 mts. com a Rua da Saudade; Ao Oeste - 80 mts. com a Rua Imaculada Conceição, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal do loteamento da cidade de Nova Andradina, deste Es-

tado, registrado no Livro Auxiliár nº 8 (oito) as fls. 150/154, sob nº de ordem 07 (sete), no cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Rio Brillante, deste Estado.

Artigo 3º - Destina-se a área de terreno mencionado no Artigo anterior à construção de Escola Estadual.

Artigo 4º - Deverá a citada área ser preservada, de modo a impedir que se localize nas proximidades depósitos, indústrias ou qualquer atividade vizinha que possa causar prejuízo à saúde, desviar atenção, atentar a moral ou causar intranquilidade aos usuários da edificação a ser construída.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, M.S., 06 de agosto de 1979

~~Lei nº 54~~ ~~Lei nº 53~~ ~~Lei nº 54~~
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Antônio Rozário Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 053 de 6 de agosto de 1979

"Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo promover a venda de um terreno, situado na "Quadrada P" com área de 1.544 m², neste município e dá outras providências"

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina, M.S., no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna e tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei: